



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC N° \_\_\_\_/2024

**Dispõe sobre o combate ao Etarismo no município de Cariacica, incentivo a contratação de idosos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Regimentais, APROVA.

Art. 1º - Fica proibida qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, conhecida como etarismo, seja ela em razão da juventude ou da velhice.

§1º Entende-se por etarismo a discriminação ou preconceito contra indivíduos ou grupos com base em sua idade, seja em práticas discriminatórias, estereótipos ou qualquer forma de tratamento desigual.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas, bem como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e tratamento entre as diferentes faixas etárias.

Art. 3º - Fica proibida a inclusão de restrições de idade em anúncios de emprego, exceto quando comprovadamente necessário para o desempenho das funções.

Art. 4º - Os programas de treinamento e capacitação profissional devem ser acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo igualdade de oportunidades.

Art. 5º - O poder público promoverá campanhas educativas para combater o etarismo e promover o respeito entre as gerações, bem como:

I - estimular o empreendedorismo entre pessoas idosas;

II - fomentar políticas de recolocação profissional e capacitação, levando em consideração as habilidades e experiências deste público;

III - desenvolver campanhas de conscientização para empresas sobre as vantagens da contratação de pessoas idosas;



IV - estabelecer parcerias com instituições de ensino para oferta de cursos de atualização profissional e tecnológica para o público idoso;

V- promover a saúde no ambiente de trabalho, adaptando-o às necessidades das pessoas idosas.

VI – o combate o etarismo será exercido em cooperação com os órgãos públicos competentes, entidades do setor privado e organizações não governamentais, assegurando a participação social na sua formulação, acompanhamento e avaliação.

Art. 6.º - Caberá ao poder executivo, por meio de seus órgãos competentes, a devida fiscalização, podendo a critério daquele, a aplicação de sanções pelo descumprimento desta Lei.

Art. 7.º As empresas ficam obrigadas a contratar empregados com mais de 60 anos na seguinte proporção mínima, desde que o candidato tenha aptidão física e mental para exercer a função.

- de 01 a 30 empregados, 01 trabalhador;
- de 31 a 60 empregados, 02 trabalhadores;
- de 61 a 100 empregados, 03 trabalhadores;
- acima de 100 empregados, 01 para cada 30 trabalhadores contratados.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de junho de 2024.

**SARGENTO NUNES  
VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

A questão do etarismo, também conhecida como discriminação baseada na idade, diz respeito a práticas discriminatórias, preconceitos ou estereótipos que surgem devido à idade de uma pessoa, (Butler, 1969). Essa forma de discriminação pode ser observada em várias áreas da vida, desde o ambiente de trabalho até o acesso a serviços e oportunidades.

Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2016, um quinto da população idosa do mundo pertencia ao Brasil e a previsão para 2030 ultrapassará o número de crianças entre zero e 14 anos. Em números globais, até 2050 haverá mais de 2 bilhões de pessoas acima dos 60 anos, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS). Portanto, o poder público precisa se preparar para o cenário futuro.

Hoje, muitos idosos, mesmo aposentados, continuam a trabalhar, seja por satisfação pessoal, seja para a complementação de renda.

Reinserir a pessoa idosa no mercado de trabalho é o objeto do projeto de lei do Vereador Sargento Nunes, pois, para ele, é muito importante o aproveitamento dessa mão de obra de vasta experiência, importante, não só para a própria qualidade de vida do idoso, bem como para o erário público Municipal.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de junho de 2024.

**SARGENTO NUNES  
VEREADOR**

